Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 870/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14945/2016
PROTOCOLO	: 1675589
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: MICROEMPRESA CIRUMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRAS
VALOR	: R$ 977.869,60
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 130/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, com ressalva pela remessa de documentos referentes à ata de registro fora do prazo previsto, com aplicação de multa ao Sr. Adão Unírio Rolim, no valor de correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 130/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando ao registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para equipar diversas unidades de saúde e o hospital municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital José Valdir Antunes de Oliveira – FUNSAUDE, no valor de R$ 977.869,60 (novecentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Cirumed Comercio e Representações Ltda., Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., empresa de pequeno porte Rafael Arantes Bispo, M.S. Diagnóstica Ltda., microempresa Pollo Hospitalar Ltda., microempresa C.O.M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda., Bernardi Eireli, microempresa MC Produtos Médico Hospitalares Eireli, Philips Medical Systems Ltda. e Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Eireli.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preço atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à ata de registro foram enviados fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-7188/2017 - *f.2545/2549*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e pela aplicação de multa, conforme parecer (PARECER PAR - 3ª PRC – 19727/2017– *f.2550/2552*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 130/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas

de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 003/2016 (*f.2353/2375 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 18/03/2016 (*f.2376/2398*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 130/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 3/2016, foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, Decreto n. 073/2009 e lei 8.666/93, porém os documentos referentes à ata de registro foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 130/2015 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, nos termos da lei 10.520/02, decreto n. 073/2009 e lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa do documentos referentes à ata de registro fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex -Prefeito Municipal – ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF n. 084.084.400-04, no valor de correspondente a **25 (vinte e cinco) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 130/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- SMA

SETAC-KBV/ARP